



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



PARECER JUR DICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N : 2023.02.02.1/CMI

INTERESSADO: C MARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

OBJETO: PRESTA O DE SERVI OS DE INSTALA O, SUBSTITUI O E MANUTEN O CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA C MARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Contrata o Direta/ Dispens vel de Licita o.

PARECER:

Vem ao exame desta Consultoria Jur dica, o presente processo administrativo, que trata de contrata o da Empresa: **ORLANDO RODRIGUES CHAVES 00050486306, CNPJ N  27.413.049/0001-22**, visando atender as necessidades do Legislativo, conforme o constante no Despacho anexo aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicita o de despesa para execu o do objeto deste processo administrativo na modalidade de dispens vel de licita o, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto n  9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto   previs o de despesa na programa o or ament ria: **01.01.01.031 0101 2.001 - 33.90.39.00**, Exerc cio **2023**.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considera es que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realiza o de procedimento licitat rio para contrata es feitas pelo Poder P blico. No entanto, o pr prio dispositivo constitucional reconhece a exist ncia de exce es   regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legisla o, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licita o.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licita o poder  deixar de ser realizada, autorizando a Administra o P blica a celebrar, de forma discricion ria, contrata es diretas sem a concretiza o de certame licitat rio.

A dispensa de licita o   uma dessas modalidades de contrata o direta. O art. 24, da Lei n . 8.666/93 elenca os poss veis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que   dispens vel a licita o:

"Para outros servi os e compras de valor at  10% (dez por cento) do limite previsto na al nea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para aliena es nos casos previstos nesta Lei, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez".



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



Importante ressaltar que por força do Decreto 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, com vigência a partir de 19/07/2018, esse valor foi atualizado, sendo possível este tipo de contratação para a importância de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). No caso considerado, constata-se que o valor se encontra dentro desse limite legal.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta/dispensável de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para o Legislativo.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial do município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, leis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Ipueiras-CE, 03 de fevereiro de 2023.

Dr. Pedro Alves de Freitas Neto
OAB-CE nº 39.442
Assessoria Jurídica